



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo
Vice Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira
Vereador – Valfrido Bento Cintra

PORTARIA Nº 260/2021

“Averba Tempo de Contribuição para a servidora **Sandra Aparecida Oliveira de Alencar Corrêa**, e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 150, Item I do Estatuto dos Servidores Públicos de Rochedo/MS,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - **AVERBAR** 4.491(Quatro mil Quatrocentos e Noventa e Um) dias de Tempo de Contribuição, correspondendo a 12 anos, 3 meses e 21 dias, para a Sr.(a) **SANDRA APARECIDA OLIVEIRA DE ALENCAR CORRÊA** servidora pública do quadro efetivo do Município de Rochedo/MS, matrícula 182, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento, no cargo de Assistente Social QP, Símbolo AS, Classe S/ Nível: V, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro no § 9º do Art. 201 da Constituição Federal, referente a atividade laboral exercida em ente público e privado, a teor do protocolo nº 06001050.1.00083/02-2, emitida pela AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MS, conforme abaixo:

I - 0 ano, 9 meses e 15 dias, prestados a MACE MODERNA ASSOCIAÇÃO COMPOGRANDENSE DE ENSINO LTDA no período compreendido de 01/03/1983 a 15/12/1983.

II - 3 anos, 8 meses e 0 dia, prestados a CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE, no período compreendido de 01/05/1985 a 31/12/1988.

III - 0 ano, 11 meses e 26 dias, prestados a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, no período compreendido de 06/01/1993 a 31/12/1993.

IV - 0 ano, 8 meses e 29 dias, prestados a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, no período compreendido de 02/01/1994 a 30/09/1994.

V - 2 anos, 0 mês e 0 dia, prestados a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, no período compreendido de 02/01/1995 a 31/12/1996.

VI - 4 anos, 1 mês e 11 dias, prestados a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, no período compreendido de 02/01/1997 a 12/02/2001.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Quatorze Dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte e Um.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
PROC. ADM. Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

PARTES

Distratante: CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO-MS
Distratada: PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI

OBJETO

Fica rescindindo, a partir da assinatura do presente termo (08/06/2021), o Contrato nº 002/2020, firmado entre a Câmara Municipal de Rochedo e a Empresa Plenus Consultoria e Planejamento Eireli.

A presente rescisão se dá por ato unilateral da CONTRANTE, com base no Cláusula Decima Primeira do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2020 c/c Art. 79, I da Lei Federal 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, segundo dispõe o inciso XII do art. 78 do mesmo diploma legal retrocitado.

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Rochedo, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

É assegurado a CONTRATADA o direito de percepção do valor devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Fica assegurada a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, nos termos do Art.109, da Lei Federal 8.666/93, a contar da intimação deste termo.

Fica eleito, em conformidade com a cláusula Decima Sexta do contrato de prestação de serviços 002/2020, o foro da Comarca de Rio negro, Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir qualquer controvérsia originárias da execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

FUNDAMENTO LEGAL

A presente Rescisão Contratual encontra amparo legal na Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 002/2020 c.c. art. 78 inciso XII e 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

ASSINANTES

Distratante: Waldemir Lúcio Rômulo – Presidente

Rochedo-MS, 11 de junho de 2021.

Celso Souza Marques
Presidente da CPL